LEI Nº 2591/2015

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de terreno que menciona com encargos para o fim que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar um terreno urbano com encargos, com a área total de **414.96 m²** (quatrocentos e quatorze e noventa e seis metros quadrados), área composta por **02 lotes** do Loteamento Rivanildo Pereira da Silva, quais sejam, **Lote 09** (área 201,40m²) e **Lote 10** (área 213.56m²) situado na **Rua 13B. Quadra 03,** Bairro Gercino Cândido de Moura, parte do imóvel objeto da matrícula de nº 3.388, do Livro nº 2 –L, fls. 139, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.200-0001/33, à empresa **JALES DE PAULA JUNIOR-ME,** inscrito no CNPJ sob o nº. 11.124.105/0001-79, o estabelecimento tem como nome fantasia **PAPELARIA E SERVIÇOS TROPICAL,** representada pelo proprietário **JALES DE PAULA JUNIOR-ME**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG.nº M-6.555.052-SSP/MG, inscrito no CPF nº 847.480.606-20, residente e domiciliado na Rua 08, nº 433, Bairro em Canápolis-MG, CEP 38.380-000.

RECEBI EM 30/12/2015

§ 1º - A presente doação tem a finalidade exclusiva para construção da sede da empresa **JALES DE PAULA JUNIOR-ME.**

Art. 2º – O encargo, mencionado no artigo 1º desta Lei, consiste em a Empresa beneficiária promover no imóvel doado por força desta Lei, a construção das instalações da sede da Empresa, que tem como atividades a construção de uma fecularia, ou seja, o processamento de produtos de origem da mandioca.

Art. 3º - A empresa Donatária tem o prazo máximo de 02 (dois) anos para o término da construção da sede da empresa, contados a partir da publicação da presente Lei, prazo esse, prorrogável, se fundamentadamente necessário.

Parágrafo Único: Na escritura de doação deverá constar cláusula de reversão do imóvel ao Município de Canápolis, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio ou descumprimento da finalidade constante no *caput* deste artigo, ou extinção do donatário a qualquer tempo sem indenização de quaisquer benfeitorias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura do ato notarial e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão, desmembramento e averbações, se houver, correrão integralmente por conta da empresa Donatária, que terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para providenciar o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca,

Art. 5º - O imóvel objeto desta Lei ficará gravado em escritura pública de doação com cláusulas/ônus de inalienabilidade, impenhorabilidade e em caso de revogação da doação ou qualquer hipótese de reversão da área, as benfeitorias construídas ficarão incorporados ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade serão extintas após o prazo de 15 (quinze) anos, contados da escrituração do imóvel.

§ 2º - A cláusula de impenhorabilidade fica excepcionada nos casos de garantia à instituições financeiras ou bancárias para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades empresariais dentro do Município de Canápolis-MG.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 29 de dezembro de 2015.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal